



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei nº 890, de 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para incluir na cobertura de seguros de vida óbitos decorrentes de epidemias ou pandemias, ainda que declaradas por autoridades competentes.

EMENDA N° - PLEN (ao PL nº 890, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 890, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. __ O pagamento de seguro de vida em razão de óbito decorrente de infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2, ocorrerá em prazo não superior a quinze dias após o recebimento do aviso de sinistro pela seguradora."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

SF/20320.83974-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela estabelece o pagamento prioritário dos seguros de vida aos beneficiários dos segurados vitimizados pela infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

O atual contexto é de extrema vulnerabilidade econômica e social, razão pela qual se faz necessário fixar um prazo razoável para que a seguradora cumpra com suas obrigações e pague as indenizações devidas em prazo não superior a quinze dias.

Trata-se da metade do prazo regular para pagamento de sinistro, posto que, atualmente, a seguradora tem prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega completa dos documentos, para pagar a indenização, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 117/2004.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20320.83974-50